

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI № 2891 DE 30 DE agestio

DE 2021.

PUBLICADO

no, DOE-ITA, edição nº 162 - Another Edileuda Ferreira Vitoriano

Mat.44775 SEMGOV

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS
FISCAIS ÀS EMPRESAS MAIS
IMPACTADAS PELA PANDEMIA DA COVID
19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção da Taxa Verificação Regular de Funcionamento e de Imposto Sobre Serviços para o ano de 2021/2022 para pessoas jurídicas e autônomas, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 01, de 27 de Março de 2020, de COVID-19.

Parágrafo único: As pessoas jurídicas a que se refere o caput, que poderão ser beneficiadas, serão aquelas optantes pelos regimes tributários do Simples Nacional Microempreendedor Individual - MEI.

Art. 2º São objetivos das isenções, em atendimento aos princípios postos no artigo 170 da Constituição Federal:

I - incentivar os setores da economia, em especial os micro, pequenos e médios empresários, impactados pela pandemia;

II - incentivar a manutenção do emprego;

III - mitigar os impactos decorrentes da pandemia;

Art. 3º As atividades da tabela Classificação Nacional de Atividades Econômica CNAE, referente aos setores a serem beneficiados, serão estipuladas por Decreto.

Parágrafo único: Para fins da aplicação do caput deste artigo será considerado o CNAE principal.

Art. 4º As isenções de que trata o artigo 1º aplicar-se-ão para as pessoas jurídicas autônomas constituídos até 30 de abril de 2021.

E

Reubido em 09/09/21 on Joh. am anda Smerong 1174



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 5º Para acesso ao benefício o contribuinte deverá protocolar pedido por meio requerimento próprio, devendo comprovar redução do faturamento da empresa entre exercícios de 2020 e 2021.

Parágrafo único: As empresas constituídas em 2020 ficam dispensadas da comprovação redução do faturamento.

Art. 6º Esta lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 30 de agosto

de 2021

MARCELO JANDRE DELAROLI Prefeito

 \mathcal{E}

